



AFIXADO
EM: 08/12/20
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 42255

LEI Nº 2.976, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, LEI Nº 1.808 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, CONFORME AS DETERMINAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 175 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. O inciso XXIII, do art. 42, da Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a redação abaixo, incluindo-se, no mesmo artigo, os §§ 5º ao 12, da seguinte forma:

“XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.” NR

.....

“§ 5º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. AC

§ 6º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços detalhada na Tabela IV a que se refere o art. 40 desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. AC

§ 7º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo. AC

§ 8º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços detalhada na Tabela IV a que se refere o art. 40 desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. AC



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



AFIXADO
EM: 08/12/20
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 47255

§ 9º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços detalhada na Tabela IV a que se refere o art. 40 desta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito. AC

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços detalhada na Tabela IV a que se refere o art. 40 desta Lei, o tomador é o cotista. AC

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. AC

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.” AC

Art. 2º. Inclui o inciso V no art. 45 da Lei nº 1.808 de 09 de fevereiro de 2012:

“Art. 45

“V - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 42 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços detalhada na Tabela IV a que se refere o art. 40 desta Lei.” AC

Art. 3º. Fica revogado o § 8º do art. 45, da Seção III, do Capítulo I, do Título II, do Livro Primeiro da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Maracanaú, Lei nº 1.808 de 09 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
066/2020 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430